

Proc. 1 193/45

1945

CJT-679/45

NRM/JLM

Não se deve conhecer de recurso extraordinário interposto * sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Severi no Belarmino da Silva, com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6ª Região que, confirmando ato da instância inferior, autorizou a demissão do recorrente dos serviços da firma Drechsler & Cia., tendo em vista a conclusão do inquérito administrativo contra o mesmo instaurado:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não ficou provado ter havido, por parte do acórdão recorrido, qualquer divergência de interpretação da mesma norma jurídica, ou violação expressa de direito, únicas hipóteses para a admissibilidade de recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento de recurso, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em 319/45

Publicado no "Diário da Justiça" em 15/9/45